

**TERMO DE DOAÇÃO DE MADEIRA Nº 08/2014**

**TERMO DE DOAÇÃO QUE FAZ A COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES (CHTP) A JOÃO CARVALHO**


**DAS PARTES:**

**COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES (CHTP)**, com sede no município de Paranaíta (MT), com endereço na Avenida Castro Alves, nº 396, Bairro Setor J, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.810.896/0002-34, neste ato representada pelos seus diretores, Luiz Claudio Ramirez Nunes, brasileiro, engenheiro mecânico, inscrito no RG sob o nº 47416011 e no CPF/MF sob o nº 802.145.927-15, e Marcos Azevedo Duarte, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no RG sob o nº 300.985 e no CPF/MF sob o nº 664.212.767-68, nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **DOADORA**;

**JOÃO CARVALHO**, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 555.341 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.360.169-04, residente e domiciliado na Fazenda Olho D' Água, Rodovia MT 206, Gleba Mandacaru/Paranaíta- MT, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO**;

**CONSIDERANDO:**

- (1) Que a **DOADORA** é responsável pela construção e operação da Usina Hidrelétrica Teles Pires, empreendimento este que está localizado nos municípios de Paranaíta (MT) e Jacareacanga (PA), de suma importância para o desenvolvimento dos Estados da região e parte integrante do plano de eletrificação do Governo Federal;
- (2) A obrigatoriedade, nos termos da Resolução CONAMA nº 002, de 18 de abril de 1996, de compensação ambiental por parte de empreendimentos com relevante impacto ambiental;
- (3) A necessidade de retirada de madeira e limpeza do reservatório por parte da **DOADORA** no empreendimento Usina Hidrelétrica Teles Pires, em obediência às exigências legais;



1



- (4) A obtenção pela **DOADORA**, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, da Autorização de Supressão da Vegetação nº 892/2014, processo nº 02001.006711/2008-79;
- (5) Os Pareceres Técnicos nº 111/2010 e nº 60/2011, expedidos pelo IBAMA, especialmente itens 9.2.1 e 64 e seguintes, respectivamente, relativos ao empreendimento da Usina Hidrelétrica Teles Pires;
- (6) Que o material lenhoso útil gerado com a supressão de vegetação poderá ser utilizado na obra ou por terceiros (proprietários e mercado local);
- (7) Que o presente termo não possui caráter indenizatório e não significa o reconhecimento de qualquer responsabilidade adicional da **DOADORA** em relação aos **DONATÁRIOS**.


**RESOLVEM celebrar o presente Termo de Doação de Madeira, que se regerá pelas cláusulas a seguir:**

**CLÁUSULA 1ª** – A **DOADORA** declara que é senhora e legítima possuidora de 102,4687 m<sup>3</sup> de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), 106,3245 m<sup>3</sup> de Itaúba (*Mezilaurus itauba*), 120,1276 m<sup>3</sup> de Maçaranduba (*Manilkara huberi*), 21 m<sup>3</sup> de Ipê Amarelo (*Handroanthus sp*), 25 m<sup>3</sup> de Angelim Pedra (*Hymenolobium modestum*), 13,4561 m<sup>3</sup> de Jatobá (*Hymenaea intermedia*), 10 m<sup>3</sup> de Maracatiara (*Astronium lecointei Ducke*), de toras de madeira nativa, extraídas na Fazenda Olho D' Água, no âmbito de abrangência do reservatório da Usina Hidrelétrica Teles Pires.

**CLÁUSULA 2ª** – A **DOADORA**, por livre e espontânea vontade, sem qualquer coação ou influência de quem quer que seja, resolve doar a quantidade de madeira descrita e discriminada na cláusula 1ª ao **DONATÁRIO**, madeira essa selecionada pelo próprio **DONATÁRIO**.

**CLÁUSULA 3ª** – É de responsabilidade do **DONATÁRIO** todos os atos que impliquem no transporte do material selecionado do depósito ao seu destino final, que deverá ocorrer dentro do prazo que consta da Autorização de Supressão de Vegetação, por sua total responsabilidade.

**Parágrafo Único** – Fica o **DONATÁRIO** ciente de que o uso e o transporte da referida madeira deve ficar restrito aos limites da propriedade de onde o material foi extraído, sendo terminantemente proibida a comercialização e/ou doação para terceiros, sob pena de responder exclusivamente perante as autoridades competentes, sem prejuízo de indenizar a **DOADORA** por perdas e danos que venha causar.



2

**CLÁUSULA 4ª** – O **DONATÁRIO** declara que examinou o(s) bem(ns) doado(s), e expressamente aceita esta doação na forma estipulada, para que lhe fique pertencendo o(s) bem(ns) doado(s) pela **DOADORA**, conforme as condições estabelecidas por este Termo, e assumem, a partir da data da assinatura do presente Termo de Doação, todas as responsabilidades, encargos, despesas e obrigações relacionados ao(s) bem(ns) doado(s), em especial as de manutenção, transporte e eventuais licenciamentos ou demais encargos decorrentes, e assume a obrigação de promover as transferências que eventualmente se fizerem necessárias do(s) bem(ns) perante os órgãos competentes, isentando, ainda, a **DOADORA**, de toda e qualquer responsabilidade decorrente de sua utilização ou propriedade.

**CLÁUSULA 5ª** – Eventuais encargos e tributos que incidirem sobre o(s) bem(ns) objeto da presente doação, inclusive os que não puderam ser verificados previamente, serão de responsabilidade do **DONATÁRIO**, observado o disposto no art. 7º, III, da Lei Estadual n. 7.850, de 18 de dezembro de 2002.


**Parágrafo Único** – A responsabilidade do **DONATÁRIO** persistirá mesmo que os eventuais e posteriores encargos ou tributos sejam apurados e lançados em nome da **DOADORA**.

**CLÁUSULA 6ª** – O **DONATÁRIO** obriga-se a observar as normas de segurança estabelecidas pela legislação, assim como as normas de segurança estabelecida pela **DOADORA** na área do empreendimento, tais como: I) a utilização, às suas custas, de equipamento de proteção individual (EPI) pelos encarregados do transporte do material doado; II) transportar o material em caminhões com adequado estado de conservação e em obediência às normas de trânsito, o que será avaliado pelos funcionários da **DOADORA**; III) outras normas existentes no local de armazenamento do material doado.

**CLÁUSULA 7ª** – Não decorrerá do presente termo, em nenhuma hipótese, qualquer obrigação da **DOADORA** em relação a terceiros com os quais, eventualmente, o **DONATÁRIO** tenha ou venha a ter contratos ou compromissos que objetivem o transporte ou a utilização do(s) bem(ns) doado(s).

**Parágrafo Único** – Caso o **DONATÁRIO** contrate terceira pessoa para fazer o transporte do material, fica obrigado a exigir do terceiro o cumprimento de todas as obrigações aqui convencionadas, devendo fornecer cópia do contrato para a **DOADORA**.

**CLÁUSULA 8ª** – É obrigação do **DONATÁRIO**, ainda, responsabilizarem-se integralmente pela destinação do material doado, observando a proibição de utilização e emprego fora dos limites da propriedade de onde o material foi extraído, isentando a **DOADORA** de qualquer reclamação ou pleito, a qualquer título, inclusive de acidentes de trabalho, bem como por todas




as eventuais despesas relativas ou decorrentes da contratação de terceiros, principalmente de caráter trabalhista e previdenciário.

**CLÁUSULA 9ª** - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Paranaíta (MT).

Para firmeza e como prova de assim justos e contratados estarem, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Paranaíta (MT), 03 de Outubro de 2014.



---

Companhia Hidrelétrica Teles Pires  
Luiz Cláudio Ramirez Nunes  
Diretor Administrativo/Financeiro

---

Companhia Hidrelétrica Teles Pires  
Marcos Azevedo Duarte  
Diretor Ambiental



---

João Carvalho  
Proprietário

TESTEMUNHAS:



---

Carlos Emilio Manzaño  
Gerente Fundiário



---

Odair Sgarini  
Gerente de Supressão Vegetal